

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007347-79.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**Requerente: **Selda Alves Martins dos Santos- desacompanhado(a) de advogado.**Requerido: **Valeria Aparecida Euzebio - RG. 33.068.784-0 Desacompanhado de**

advogado.

Aos 13 de setembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados. Pela ré foi ofertado contestação oral: reconhece a dívida de R\$-432,00, mas efetuou pagamento no valor de R\$-244,00, restando saldo devedor de R\$-188,00. Reconhece apenas ser devedora do valor de R\$188,00 e se propõe a pagar referido valor no dia 05/10/2016. **Pela autora** foi dito: reitera os termos da inicial, na qual reconhece ser credora no valor de R\$-373,00; porém, para por fim à lide, aceita receber o valor de R\$-188,00 proposto pela ré na data acordada. Em uma única parcela, diretamente em mãos da autora. O não pagamento da parcela, implicará no vencimento antecipado da dívida além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. No ato do pagamento será entregue à requerida a nota promissória. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):			
Requerido(s):			
1 (/			

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA